



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 364/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a FUNDAÇÃO GORCEIX.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e, de outro lado, a FUNDAÇÃO GORCEIX, inscrita no CNPJ nº 23.063.118/0001-64, com sede à Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, bairro Vila Itacolomy, Ouro Preto/MG, neste ato representada por seu Presidente Dr. Cristovam Paes de Oliveira, portador do CPF nº 157.588.266-34, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Inexigibilidade de licitação na INEX nº 088/2019, ratificado em 18/10/2019 – PRC nº 232/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços técnico de consultoria para análise e emissão de parecer acerca de modelagens relativas ao Processo de Chamamento Público nº 002/2018 (PMI nº 002/2018) para prestação de serviços públicos de saneamento ambiental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Pública e da proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto contratado poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

Subcláusula Primeira – O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

Subcláusula Segunda – O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Subcláusula Terceira – Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

Subcláusula Quarta – Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

Subcláusula Primeira – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Subcláusula Segunda – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: 0501.04.122.0001.2.426-339039 1100 ficha 034.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e do relatório dos serviços realizados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, coordenadora dos serviços.

Subcláusula Primeira – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Segunda – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

Subcláusula Terceira – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será e total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

Subcláusula Quarta – A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Fornecer toda a documentação produzida pelas empresas participantes e classificadas no Termo de Referência (Anexo Único) contido no PMI nº 002/2018;
- c) Fornecer toda a documentação disponibilizada às empresas como subsídio à elaboração do PMI nº 002/2018;
- d) Disponibilizar cópia digital completa do Plano Municipal de Saneamento do Município de Mariana;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e da ARP 215/2018;
- h) Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- i) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as autorizações de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- j) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA desde que cumprido a alínea "f" acima e demais condições pactuadas neste contrato;
- k) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer equipe qualificada para coordenação dos trabalhos, bem como realizar treinamentos e capacitar bolsistas e interessados em executar os serviços objeto deste contrato, além de disponibilizar materiais e equipamentos necessários para a execução correta dos trabalhos contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
- c) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- e) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- f) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.
- g) A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- i) A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.
- j) A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- k) Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 - I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da contratação;
 - II - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;
- l) Manter o compromisso de estrito sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras, entre outros assuntos de caráter confidencial à sua disposição em decorrência desta contratação, a qualquer tempo, salvo autorização direta e escrita pelo CONTRATANTE.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda – A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II – Cancelamento do Contrato;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I – Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
 - III – Cancelamento do preço contratado.
- 13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I – Advertência por escrito nas faltas leves;
 - II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Única – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, aos quais competirá manter contratos com a CONTRATADA, para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 088/2019, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 18 de outubro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Fábio Fernandes Vieira
Sec. Mun. de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação GORCEIX
CONTRATADA


Adriano de Fátima Resende Gomes
Técnico Administrativo
Setor de Projetos/Compras
Fundação Gorceix

Testemunhas: 1. _____
2. _____

